



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 195/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0037984/2020-92

**PARECER ÚNICO Nº 195/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19202973

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00087/1986/012/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	35224/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga	35225/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga	35226/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga	35227/2016	Parecer pelo deferimento
Outorga	27516/2017	Parecer pelo deferimento
Outorga	11535/2020	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.150.233/0011-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA		<b>CNPJ:</b> 07.150.233/0011-91
<b>MUNICÍPIO:</b> IBIRITÉ - MG		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 01' 08,36" S	<b>LONG/X</b> 44° 03' 47,49" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:  
( ) INTEGRAL      ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO      ( ) USO SUSTENTÁVEL      (X) NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO <b>UPGRH:</b> SF 3 - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAPEBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO PARAPEBA <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Ibirité
--	--

<b>CÓDIGO:</b> D-01-02-3	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade instalada (cabeças/dia)	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 5 <b>PORTE</b> MÉDIO
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Ambiental Mateus Santiago da Silva Biólogo Jean Patrick Rodrigues	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG nº 160.167/D CRBio nº 070.658/04-D
--	---

Tecnóloga em Saneamento Ambiental Andrea Valadão de Lacerda BIOTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	CREA/MG nº 95.764/D CNPJ 18.209.774/0001-92
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 50164/2017 111726/2018	<b>DATA:</b> 30/05/2017 02/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 09/09/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19202973** e o código CRC **CB80DCDC**.



**PARECER ÚNICO Nº 0347873/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00087/1986/012/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação – RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação – RevLO	00087/1986/010/2010	Licença Emitida
Outorga	035224/2016	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035225/2016	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035226/2016	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035227/2016	Parecer pelo Deferimento
Outorga	027516/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga	011535/2020	Parecer pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.150.233/0011-91	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA	<b>CNPJ:</b> 07.150.233/0011-91	
<b>MUNICÍPIO:</b> IBIRITÉ	<b>ZONA:</b> URBANA	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 20° 01' 08,36" S LONG/X 44° 03' 47,49" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO PARAPEBA	
<b>UPGRH:</b> SF 3 - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAPEBA	<b>SUB-BACIA:</b> CÓRREGO IBIRITÉ	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-02-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	<b>CLASSE</b> <b>5</b> <b>PORTE</b> <b>M</b>
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>		
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Ambiental Mateus Santiago da Silva Biólogo Jean Patrick Rodrigues Tecnóloga em Saneamento Ambiental Andrea Valadão de Lacerda BIOTA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG nº 160.167/D CRBio nº 070.658/04-D CREA/MG nº 95.764/D CNPJ 18.209.774/0001-92
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 50164/2017 111726/2018		<b>DATA:</b> 30/05/2017 02/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**, nome fantasia **REAL ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 07.150.233/0011-91, atua desde 1979 no setor de abate e industrialização de aves/frangos na zona urbana do município de Ibité – MG, na região metropolitana de Belo Horizonte. Em 29 de Setembro de 2016 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00087/1986/012/2016, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RenLO**.

A atividade a obter a renovação da licença de operação é:

- **“D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** possuindo a capacidade nominal instalada para abater 40.000 cabeças de aves/frangos por dia, sendo considerado de Porte **Médio**. Esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e industrial provém das captações de 06 (seis) poços tubulares profundos e da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é composta de: peneira inclinada estática, tanque para equalização, sistema de flotação por ar difuso, lagoa aerada de mistura completa, 2 decantadores secundários, caixas de armazenamento de água para reuso e/ou lançamento, tanque de acumulação de lodo, desidratação do lodo por meio dos processos de aquecimento e centrifugação. O efluente líquido tratado é lançado em corpo hídrico, Córrego Ibité, classe 2.

O efluente líquido sanitário passa por tratamento preliminar em tanque séptico antes de ser encaminhado para a lagoa aerada. O efluente proveniente do lavador de veículos é direcionado para tratamento preliminar em Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO antes de ser destinado para a lagoa.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA** se apresentam ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui 2 caldeiras, a saber: uma movida à lenha e outra movida à óleo BPF. As chaminés das caldeiras possuem catafuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA, nome fantasia REAL ALIMENTOS, inscrito no CNPJ nº 07.150.233/0011-91, atua desde 1979 no setor de abate e industrialização de aves/frangos na zona urbana do município de Ibitaré – MG, na região metropolitana de Belo Horizonte.

Em 29 de Setembro de 2016 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental - PA nº 00087/1986/012/2016, na modalidade de *Renovação da Licença de Operação – RenLO* para a continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e a SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo em tela o Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.729.877.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 283.197 junto à SEMAD, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012

O estudo “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA”, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade dos seguintes profissionais: Técnico em Química, Engenheiro Ambiental e Sanitarista Especialista em Engenharia da Segurança do Trabalho Mateus Santiago da Silva, CREA/MG nº 160.167/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201600000003320103, registrada em 09 de Setembro de 2016; Biólogo Jean Patrick Rodrigues, CRBio nº 070.658/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2016/17196, registrada em 22/08/2016; e a Técnica em Agropecuária, Tecnóloga em Saneamento Ambiental Andrea Valadão de Lacerda, CREA/MG nº 95.764/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201800000004548944, registrada em 05 de Junho de 2018. A empresa de consultoria contratada foi a Biota Consultoria e Projetos Ambientais LTDA, CNPJ 18.209.774/0001-92,.

O estudo ambiental apresentado foi considerado satisfatório pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA está instalada na zona urbana do município de Ibitité - MG, sediada na Rua João Batista, nº 736, Bairro Nascimento, CEP: 32.400-000, nas coordenadas geográficas: latitude 20° 01' 08,36" S e longitude 44° 03' 47,49" O. A Figura 01 a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA

A área total do terreno da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA é de 10.919,00 m<sup>2</sup>, sendo que 6.400,30 m<sup>2</sup> constituem-se de área construída, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Conta com 442 funcionários fixos, sendo que 425 trabalham no setor de produção. Não possui funcionários terceirizados e as atividades no empreendimento são desenvolvidas em um turno diário de segunda à sábado, todos os meses do ano.

A atividade principal a ser revalidada é:

- **“D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** possuindo a capacidade nominal instalada para abater 40.000 cabeças de aves/frangos por dia sendo considerado de Porte **Médio**. Esta atividade



possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento à amônia, provido de 2 (duas) câmaras frias de resfriamento com capacidade de armazenamento de 22 toneladas e uma câmara de estocagem com capacidade para 350 toneladas, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0021352/2020-46.

Durante a análise técnica dos estudos ambientais apresentados e corroborado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 111726/2018, foi constatado que a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA vinha operando acima dos 40.000 abates diários permitidos pelo Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, emitido 29 de Outubro de 2012.

Considerando o informado no item 5.4. “Ampliação/modificação” do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA em tela, foi possível verificar que houve ampliação da capacidade produtiva ou modificação de processos durante o período de validade da Licença de Operação vincenda. Segundo o item 5.5. “Capacidade Produtiva” do citado relatório, a capacidade nominal instalada do empreendimento é de 10.800 aves/hora - 97.200 aves/dia.

Em resposta à solicitação de informações complementares, via Processo SEI nº 1370.01.0021352/2020-46, a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA ratificou que possui uma capacidade nominal instalada para abater 10.800 aves/hora, sendo 97.200 aves/dia, com média de utilização de 80% da capacidade instalada.

Em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 111726/2018, realizada no dia 2 de Outubro de 2018, foi informado pelo empreendedor que a planta industrial tem capacidade instalada para abater 10.800 aves/hora e processar/abater 95.000 aves por dia. Consta ainda no AF que no dia anterior à vistoria foram abatidas 80.000 aves.

Pode-se concluir que o empreendimento realizou a ampliação da sua capacidade nominal instalada de abate de aves sem a devida licença ambiental. Portanto, o órgão ambiental suspendeu, por meio do Auto de Infração nº 262448/2020, de 20 de Agosto de 2020, as atividades de abate de aves do empreendimento ACIMA da capacidade licenciada, ou seja, a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA pode abater no MÁXIMO 40.000 aves por dia. O responsável pelo empreendimento foi orientado a buscar a regularização a parte para o abate acima deste limite licenciado .



**Deve-se esclarecer que, o Processo Administrativo em pauta PA nº 00087/1986/012/2016 e, portanto, este parecer, referem-se apenas à Renovação da Licença Ambiental vincenda, Certificado REVLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, resguardando o empreendimento para o abate de tão somente 40.000 aves por dia.**

#### **4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em área com fatores de restrição, a saber, área de Patrimônio Cultural designado pelo IEPHA-MG e Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

De acordo com o IDE, o empreendimento localiza-se em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG na categoria área de influência do patrimônio cultural. Adicionalmente encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA (DECEA) do Aeroporto Carlos Prates - SBPR de Belo Horizonte, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Considerando que estamos tratando de revalidação de licença e que a operação do empreendimento não vem impactando negativamente os fatores de restrição apresentados, não há o que se falar.

#### **5. RECURSOS HÍDRICOS**

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA demanda água para consumo humano e industrial, vide Tabela 01, conforme resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI nº 1370.01.0021352/2020-46.

A água utilizada na área administrativa, entorno de 0,50 m<sup>3</sup> por dia, é proveniente da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Para os demais usos utilizam-se de 6 (seis) captações em poços tubulares profundos. Estas captações encontram-se regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na Tabela 02.





**TABELA 01 – Demanda hídrica máxima diária da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**

Finalidade do uso	Demanda Máxima Diária (m <sup>3</sup> /dia)
Lavagem de pisos e equipamentos	487,60 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano	39,20 m <sup>3</sup> /dia
Produção de Vapor	10,00 m <sup>3</sup> /dia
Resfriamento e Refrigeração	344,40 m <sup>3</sup> /dia
Lavanderia	17,00 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>898,20 m<sup>3</sup>/dia</b>
Reutilização de água	324,10 m <sup>3</sup> /dia

**TABELA 02 - Captação hídrica máxima diária autorizada da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**

Processos	Captação Hídrica Diária Autorizada (m <sup>3</sup> /dia)
Processo nº 035224/2016	210,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 035225/2016	110,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 035226/2016	168,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 035227/2016	189,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 027516/2017	126,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 011535/2020	95,20 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>898,20 m<sup>3</sup>/dia</b>

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA formalizou no dia 29 de Setembro de 2016, os seguintes processos administrativos:

- 1) PA nº 035224/2016, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 00033/2013, de 09/01/2013, para a captação da vazão de 10,50 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 210,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 07,00" S e de Longitude 44° 03' 45,00" O, poço denominado "POÇO 02".
- 2) PA nº 035225/2016, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 00034/2013, de 09/01/2013, para a captação da vazão de 5,50 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 110,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 06,00" S e de Longitude 44° 03' 44,00" O, poço denominado "POÇO 03".



- 3) PA nº 035226/2016, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 00035/2013, de 09/01/2013, para a captação da vazão de 08,00 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, totalizando 168,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 06,00" S e de Longitude 44° 03' 47,00" O, poço denominado "POÇO 04 - PÁTIO".
- 4) PA nº 035227/2016, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza a Renovação da Portaria de Outorga nº 00036/2013, de 09/01/2013, para a captação da vazão de 09,00 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, totalizando 189,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 06,70" S e de Longitude 44° 03' 39,60" O, poço denominado "POÇO 05 – ÁREA EXTERNA".

Adicionalmente, o empreendimento formalizou, em 07/12/2017, o processo administrativo de outorga N° 027516/2017, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação da vazão de 06,00 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, totalizando 126,00 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 09,00" S e de Longitude 44° 03' 48,00" O, poço denominado "POÇO 08 - ESTACIONAMENTO".

Por fim, foi formalizado no dia 1 de Abril de 2020, o processo administrativo de outorga N° 011535/2020, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação da vazão de 4,76 m<sup>3</sup>/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, para fins de Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 95,20 m<sup>3</sup>/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 01' 09,10" S e de Longitude 44° 03' 40,64" O, poço denominado "POÇO 09".

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA possui sistema de reúso de água nos seguintes locais:

- Reutilização da água dos chiller, com aplicação de um sistema de reaproveitamento da água utilizada na etapa de evisceração automatizada na limpeza das calhas;



- Reutilização da água das purgas do sistema de resfriamento das torres no tanque de escaldagem e para cuba de choque/insensibilização das aves; e
- Reutilização da água tratada da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE por meio de um sistema de reaproveitamento da água composto de cloração e filtração sendo reutilizada na área externa e recepção dos frangos (resfriamento/nebulização), para lavagem de pisos, caminhões e lavagem das gaiolas.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

Foi apresentado pelo empreendimento, vide protocolo nº R0208182/2016 (SIAM), relatório fotográfico juntado de ART comprovando o tamponamento do POÇO 07, processo de outorga – PO nº 01230/2009, localizado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 00' 58,90" S e Longitude 44° 03' 54,70" O.

O referido poço foi tamponado sob responsabilidade técnica do Geólogo Aurélio Fernando Paiva Silva, o qual certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 1420160000003121443, registrada em 9 de Maio de 2016. O respectivo processo de outorga foi cancelado no dia 27/01/2016 pela SUPRAM CM.

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL**

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

## **7. COMPENSAÇÕES**

O presente parecer não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

O empreendimento opera com todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis, não possuindo compensações a serem cumpridas.



## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais pertinentes às atividades do empreendimento são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

### 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA gera uma vazão máxima de 630,63 m<sup>3</sup> por operação diária de efluentes líquidos industriais provenientes do processo industrial, lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e refeitório. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 56,10 m<sup>3</sup> para seus 442 funcionários, conforme os estudos apresentados.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento possui Estação de Tratamento de Efluentes – ETE a qual trata os efluentes líquidos industriais e sanitários conjuntamente, composta de: peneira inclinada estática (tipo *Side Hill*), tanque para equalização, sistema de flotação por ar difuso, lagoa aerada de mistura completa, decantadores secundários (duas unidades operando em paralelo), caixas de armazenamento de água para reuso e/ou lançamento, tanque de acumulação de lodo, desidratação do lodo por meio dos processos de aquecimento e centrifugação. O efluente líquido tratado é lançado em corpo hídrico, Córrego Ibirité, classe 2.

O efluente líquido sanitário passa por tratamento preliminar em tanque séptico antes de ser encaminhado para a lagoa aerada. O efluente proveniente do lavador de veículos é destinado para tratamento preliminar em Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO antes de ser direcionado para a lagoa.

### 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são, principalmente: lixo doméstico, lodo da ETE, sangue, penas, lâmpadas queimadas, cinzas e fuligens das caldeiras, cama de frango, vísceras e aves rejeitadas, resíduos recicláveis e óleos usados. A taxa máxima mensal de geração é de 1.591.066,00 kg, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo as vísceras, penas e aves rejeitadas os maiores contribuintes, cerca de 84% do total.

**Medidas mitigadoras:** O lodo da ETE, cinzas e fuligens das caldeiras são destinados para a ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, localizada em Betim, cujo processo de renovação da Licença de Operação encontra-se em análise



na SUPRAM Central Metropolitana sob processo administrativo – PA nº 01034/2005/018/2018.

A cama de frango segue para VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, localizada em Sabará, cuja renovação da Licença de Operação encontra-se em análise técnica/jurídica sob processo administrativo – PA nº 00543/2001/012/2016, segundo Declaração nº 0021978/2020 emitida pela SUPRAM Central Metropolitana.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para:

- SANTA MARIA COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, localizada em Belo Horizonte, a qual possui Certificado de Licença Ambiental de Operação nº 0214/2014 emitido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, válido até 27 de Março de 2024;

- COMERCIAL VILA REAL LTDA – EPP, localizada em Belo Horizonte, a qual possui Documento Municipal de Licença - DML nº 2013161801 emitido pela Prefeitura Municipal;

- ADILSON SOUZA HENRIQUE – ME, localizado em Betim, possui Certificado de Licença Ambiental Simplificada nº 106/2016 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

- RODRIGUES AZEVEDO SOLUÇÕES EM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EIRELI – ME, localizado em Nova Serrana, possui Certificado LO nº 002/2017 SUPRAM Alto São Francisco; e

- MÁRIO CÉSAR RAMOS PENA COMÉRCIO – ME, localizado em Contagem, possui Certificado de Licença Ambiental Sumária – LS nº 050/2016 emitido pela Prefeitura Municipal, válido até 11/05/2024.

O lixo doméstico é encaminhado para a Prefeitura Municipal de Ibirité.

As embalagens de produtos químicos são destinadas para GREEM PET. IND. E COMÉRCIO, localizada em Vespasiano, a qual possui Certidão nº 411326/2009 de Não Passível de Licenciamento Ambiental, emitido pela SUPRAM Central Metropolitana.

Os óleos usados são encaminhados para LWART LUBRIFICANTES LTDA, localizado em Contagem, possui Certificado de Licença Ambiental Concomitante LAC1 (RenLO) nº 003/2020 emitido pela Prefeitura Municipal, válido até 10 de Fevereiro 2030.

As vísceras e aves rejeitadas, sangue e penas seguem para INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, cujo processo de renovação da Licença de Operação encontra-se em análise na SUPRAM Central Metropolitana sob processo administrativo – PA nº 00245/1999/013/2014.



As lâmpadas queimadas são encaminhadas para NATURALIS MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME, localizada em Betim, possui Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 022/2016 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

### 8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA utiliza 2 (duas) caldeiras, a saber: Caldeira ATA – 20 com capacidade nominal instalada para produção de 2,98 MW de vapor por hora movida à lenha como combustível, e outra à Óleo BPF, Caldeira ATA – 18, “stand by”, com capacidade nominal instalada para produção de 2,98 MW, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares via Processo SEI nº 1370.01.0021352/2020-46.

**Medidas mitigadoras:** As chaminés das caldeiras possuem catafuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, conforme consta no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

### 9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO – PA Nº 00087/1986/010/2010

As condicionantes estabelecidas para a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA no Parecer Único SUPRAM CM Nº 0847477/2012 (SIAM) de 19/10/2012 que subsidiou a licença de operação, Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, emitido em 29 de Outubro de 2012, estão descritas a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar projeto de adequação da ETE uma vez que algumas análises apresentadas se encontram fora dos padrões da <b>DN CONJUNTA CERH/COPAM nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005</b> . O projeto deverá conter cronograma executivo (restrito a 180 dias), contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quitada de profissional competente no assunto.	60 dias
02	Executar o projeto do <b>item 01</b> , conforme cronograma apresentado, e enviar relatório fotográfico das medidas adotadas até dez dias após o término das adequações.	180 dias
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela <b>Portaria IEF Nº 55, de 23 de Abril de 2012</b> .	30 dias
04	Não construir nenhuma nova estrutura ou instalar equipamentos na Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Ibirité.	Durante todo o funcionamento do empreendimento
05	Promover a adequação dos pisos e canaletas da plataforma de recepção de aves, de descanso “ <i>ante morte</i> ”, e da expedição de subprodutos.	90 dias
06	Impermeabilizar área do poço 04 de forma que não permita empossar água de dreno e apresentar relatório fotográfico da adequação.	60 dias
07	Executar o programa de Automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme Programa homologado pelo COPAM.	Durante a validade da Licença

(\*) Contado a partir da data de concessão da LOC ou outro especificado

**Condicionante 01:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 01, por meio do protocolo nº R0334746/2012 (SIAM). Foi então apresentado o protocolo nº R0375649/2013, com o projeto de adequação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, sob responsabilidade técnica da empresa ACQUASALLES – TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE ÁGUA.

**Condicionante 02:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 02, por meio do protocolo nº R0334746/2012 (SIAM). Posteriormente foi apresentado, vide protocolo nº R0228100/2014, relatório fotográfico das medidas de adequação da ETE adotadas.

**Condicionante 03:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 03, por meio do protocolo nº



R0324777/2012 (SIAM). Posteriormente apresentou-se: Parecer Único de Compensação Ambiental nº 114/2013 emitido pela Gerência de Compensação Ambiental do IEF; e Declaração de Quitação Integral de Débitos de Compensação Ambiental estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010513913, Ofício nº 337/2015/GCA/DIAP/IEF/SISEMA, de 24 de Junho de 2015.

**Condicionante 04:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Em consulta a plataforma Google Earth foi possível verificar que o empreendimento não construiu estruturas ou equipamentos na Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Ibirité ao longo do período de vigência da licença.

**Condicionante 05:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA apresentou vide protocolo nº R0374687/2013, relatório fotográfico com as adequações dos pisos e canaletas da plataforma de recepção de aves, de descanso “*ante morte*”, e da expedição de subprodutos.

**Condicionante 06:** Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou o protocolo nº R0331166/2012 contendo o relatório fotográfico com a impermeabilização da área do poço 04.

**Condicionante 07:** Cumprida de forma tempestiva e parcial.

**Condicionante 07:** Os “Programas de Automonitoramento” dos efluentes líquidos, curso d’água contíguo ao estabelecimento – Córrego Ibirité, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos, e poluição sonora, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Central Metropolitana – SUPRAM-CM no ANEXO II, foram:

**Efluentes Líquidos:** A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA deveria realizar análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM.

**Curso D’água Contíguo ao Estabelecimento – Córrego Ibirité:** Conforme ANEXO II do Parecer Único SUPRAM CM Nº 0847477/2012 (SIAM) de 19/10/2012, o empreendimento deveria enviar semestralmente ao órgão ambiental as análises semestrais. As amostragens deveriam ser realizadas no Córrego Ibirité sendo uma campanha na época chuvosa e outra na seca, à montante e à jusante do ponto de lançamento de efluentes tratados do frigorífico. A primeira medição deveria ocorrer em até 30 (trinta) dias após a concessão da licença provida de justificativa técnica da distância tomada a montante e a jusante, com dados georreferenciados.





**Resíduos Sólidos e Oleosos:** A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA deveria enviar semestralmente à SUPRAM CM os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

**Emissões Atmosféricas:** Conforme ANEXO II do Parecer Único SUPRAM CM Nº 0847477/2012 (SIAM) o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-CM as análises anuais de material particulado e SO<sub>x</sub> das chaminés das caldeiras movidas à lenha e à óleo BPF. A apresentação do laudo da primeira medição deveria ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias após a concessão da licença ambiental.

**Poluição Sonora:** A GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA deveria enviar anualmente à SUPRAM CM os relatórios anuais do Nível de Pressão Sonora (ruídos) realizados no entorno do empreendimento, em no mínimo 05 (cinco) pontos nos limites do frigorífico, durante o período de funcionamento.

## 9.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 9.1.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*, Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, verificou-se que em um contexto geral a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA obteve um bom desempenho ambiental, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação vigente. Entretanto, houve lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, e não foram apresentados alguns laudos e/ou parâmetros de análise, sendo:

➤ **Para a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE:**

- pH – a faixa limite estabelecida pela DN COPAM/CERH 01/2008 é entre 6,0 a 9,0. Segue o valor não conforme abaixo:
  - Janeiro de 2016 – 3,80.
- Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (ABS) – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 2,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:
  - Julho de 2016 – 2,30 mg/l.
- Não foram apresentados os valores do parâmetro “Vazão” para os laudos dos meses de:
  - Novembro de 2012 à Maio de 2013;
  - Julho à Novembro de 2018; e



- Janeiro à Novembro de 2019.

- Não foram apresentados os valores do parâmetro “Temperatura” para os laudos dos meses de:

- Novembro e Dezembro de 2012; e

- Abril de 2018.

- Não foram apresentados os valores dos parâmetros “Fósforo”, “Turbidez”, “Cloreto” e “Nitrogênio Amoniacal” para os laudos dos meses de:

- Novembro de 2012 à Maio de 2013.

➤ **Para o corpo receptor, Córrego Ibirité:**

- Sólidos Suspensos Totais – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 100 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:

- Junho de 2014 – Montante 7,00 mg/l e Jusante 208,00 mg/l, portanto contribuiu-se para o desenquadramento do córrego.

- Não foram apresentados os laudos do:

- Segundo semestre do ano de 2012; e

- Segundo semestre do ano de 2018.

- Não foram apresentados os valores do parâmetro “Temperatura” para os laudos dos meses de:

- Junho de 2014; e

- Junho de 2016.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

### 9.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

De acordo com os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, entregues pela GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA, foi possível verificar que os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*, Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, emitido em 29 de Outubro de 2012.



### 9.1.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*, Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM emitido em 29 de Outubro de 2012, verificou-se que a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013. Entretanto, o empreendimento não apresentou análises de alguns laudos e/ou parâmetros, sendo:

➤ **Para a caldeira movida à lenha:**

- Não foram apresentados os valores do parâmetro SOx.

➤ **Para a caldeira movida à óleo BPF:**

- Não foram apresentados os laudos. Em resposta à solicitação de Informações Complementares, via Processo SEI nº 1370.01.0021352/2020-46, foi informado que a caldeira movida à óleo BPF não foi utilizada no período de vigência da licença ambiental vincenda, encontrando-se em “stand by” para ser utilizada em casos emergenciais.

### 9.1.4. RUÍDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da *Revalidação da Licença de Operação – RevLO*, Certificado RevLO nº 242/2012 – SUPRAM CM, verificou-se que a GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990 e NBR 10.151 de Junho de 2000.

Findada a análise do cumprimento de condicionantes, em virtude dos laudos e parâmetros não entregues bem como dos lançamentos acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente elencados acima, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas **lavrou o Auto de Infração nº 262460/2020.**

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do período de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera o atendimento às condicionantes satisfatório, as medidas de controle ambiental em pleno funcionamento e opina pela renovação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.



## 10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Contudo, há de se repisar que o Empreendimento aumento sua capacidade produtiva sem o devido licenciamento, o que, inclusive restou motivo de autuação e suspensão parcial das atividades. Neste sentido, é válido lembrar que este parecer, então, renova a licença tão somente àquilo que o Empreendedor teria de quantitativo de cabeças para abate na licença vincenda.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi não foram encontrados autos de infração transitados em julgado, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**



## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação – RenLO**, para o empreendimento **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**, atividade **“D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”** no município de **Ibirité - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 12. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionante para a **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**; e

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA**.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação – RenLO* da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação – RenLO* da GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor**	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Trimestral</u>

\* **O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

\*\* **Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

**Relatórios:** Enviar **anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.





## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <b>Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019</b>

## 3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO**	<u>*Anual</u>
Chaminé da caldeira	Óleo BPF	Material Particulado, NOx, SOx e CO***	<u>*Anual</u>

\* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

\*\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

\*\*\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-A da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.